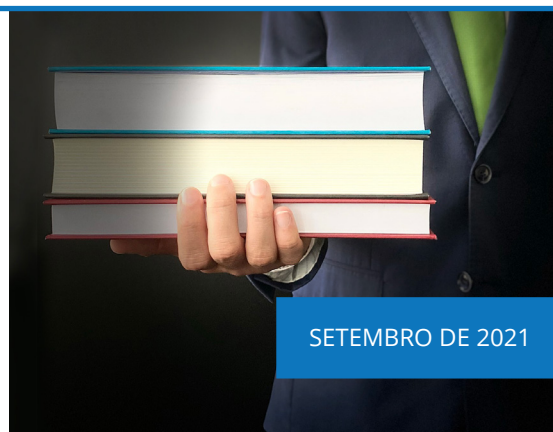


# Boletim de Direito Público e Regulatório Portugal



SETEMBRO DE 2021

## JURISPRUDÊNCIA

### **Acórdão do TCAN, Processo n.º 00001/21.5BCPRT, de 19.08.2021 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))**

O TCAN considerou, no âmbito de um processo de recusa de árbitro cuja competência seja atribuída a Tribunal estadual (cfr. artigo 14.º, n.º 3 da LAV), *que é da competência do Tribunal de 2.ª instância apreciar e decidir sobre essa decidida recusa, nos termos do artigo 59.º, n.º 4, também da LAV*, quando a mesma tenha sido considerada justificada. Mais entendeu o TCAN que, para as matérias que não caibam no domínio do artigo 59.º, n.º 1 da LAV, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo, nos termos do n.º 4 da mesma norma.

### **Acórdão do TCAN, Processo n.º 00002/21.3PNF-S1, de 15.07.2021 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))**

O TCAN entendeu que o facto de o legislador infra-constitucional ter optado por fazer operar a citação da pessoa coletiva Estado, sempre que este seja demandado em processos nos Tribunais Administrativos, através do Centro de Competências Jurídicas do Estado, *não fere o artigo 219º nº 1 da CRP, não se descortinando, assim, qualquer nulidade processual emergente da falta da citação do Ministério Público, por omissão completa do ato.*

### **Acórdão do TCAS, Processo n.º 1657/20.1BELSB-S1, de 31.08.2021 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))**

O TCAS considerou que a procedência do pedido de levantamento do efeito suspensivo automático do acto de adjudicação, está dependente da alegação e demonstração, pela Entidade demandada e / ou pelos Contra-interessados, de que tal efeito provoca um prejuízo relevante – *não apenas inconvenientes ou meros prejuízos decorrentes da suspensão imediata e automática dos efeitos derivados da impugnação judicial efectuada e que a esta são (naturalmente) inerentes – e superior ao que resultaria do seu levantamento.*

### **Acórdão do TCAS, Processo n.º 389/21.8BESNT, de 31.08.2021 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))**

O TCAS considerou, no âmbito de um pedido de suspensão de eficácia de acto administrativo, que o julgador deve aferir se existe probabilidade de que a acção principal seja procedente, *o que implica a probabilidade da ilegalidade do acto ou da norma.*

Deste modo, se a ilegalidade do acto *que determinou o despejo da fracção que a requerente da providência ocupa sem título* não resultar minimamente demonstrada, *a pretensão de que se suspenda a eficácia desse acto soçobra por falta do indispensável fumus boni juris.*

**Acórdão do TCAS, Processo n.º 94/18.2BELLE, de 09.09.2021 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))**

O TCAS considerou que, no domínio das acções constitutivas e de anulação, a identidade de causa de pedir para efeitos de julgamento da procedência da excepção dilatória de litispendência (cfr. artigo 581.º, n.º 4 do CPC) emerge do facto concreto ou da nulidade específica que se invoca para obter o efeito pretendido.

Para mais informações, por favor contacte:

<b>PEDRO MELO</b> Pedro.Melo@mirandalawfirm.com
<b>LUÍS M. S. OLIVEIRA</b> Luis.Oliveira@mirandalawfirm.com
<b>NUNO ANTUNES</b> Nuno.Antunes@mirandalawfirm.com
<b>JOÃO ROSADO CORREIA</b> Joao.Correia@mirandalawfirm.com
<b>TIAGO AMORIM</b> Tiago.Amorim@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2021. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim de Direito Público & Regulatório, a Miranda emite regularmente um Boletim Fiscal, um Boletim Bancário e Financeiro e um Boletim Laboral. Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para: [boletimfiscal@mirandalawfirm.com](mailto:boletimfiscal@mirandalawfirm.com).

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Bancário e Financeiro, por favor envie um e-mail para: [boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com](mailto:boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com).

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Laboral, por favor envie um e-mail para: [boletimlaboral@mirandalawfirm.com](mailto:boletimlaboral@mirandalawfirm.com).